



Ao Senhor Senador Hélio José,

Em resposta aos questionamentos deste D. Relator da CPI da Previdência, em atenção à I. Casa das Leis, informamos que a **dívida previdenciária** do Município de Guarulhos é composta por 02 (dois) parcelamentos, a saber:

- a) Um parcelamento na modalidade MP 1891-8 de 1999, com saldo em 30/06/2017, de R\$ 141.312.216,11, cujo pagamento está vinculado ao FPM e restam 53 (cinqüenta e três) prestações de um total de 240 (duzentos e quarenta); e
- b) Um parcelamento protocolado nos moldes da MP 778/2017, em 200 (duzentas) prestações, com saldo em 30/06/2017, de R\$ 677.555.038,90, sendo que, uma parte desse valor está parcelado junto à Receita Federal e outra, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Assim, a **dívida previdenciária** do Município de Guarulhos perfaz a importância de R\$ 818.867.255,01.

Por oportuno, informamos que há também o montante de R\$ 94.823.617,76, em **dívidas não previdenciárias**, com pedido de parcelamento nos moldes da MP 783/2017, datado de 17/08/2017, em 150 (cento e cinquenta) parcelas.

O motivo que levou o Município a acumular uma dívida tão volumosa decorre das administrações municipais anteriores que deixaram de recolher os encargos patronais de diversos períodos. Esclarecemos que de 06/2011 a 08/2014, 09/2014 a 11/2014, 12/2014, 01/2015 a 03/2015, 04/2015 a 07/2015, 08/2015 a 04/2016, 05/2016, e de 06/2016 a 10/2016, não houve o devido recolhimento.

Importante ressaltar que dos saldos atuais, em média, 54% a 62% dos montantes referem-se ao principal da dívida.

A partir do mês de janeiro do corrente ano, o Município manteve em dia os pagamentos dos parcelamentos, até a edição da MP 778/2017 e da MP 783/2017, que possibilitaram o refinanciamento dos débitos. Informamos que o parcelamento mais longo deverá terminar em 16 (dezesseis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

SECRETARIA DA FAZENDA



Anexado ao presente segue o posicionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarulhos – IPREF, quanto aos questionamentos formulados por V. Exa.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e elevada consideração.


Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos

Secretário da Fazenda



Ofício nº 191/2017 - PRES – IPREF

Guarulhos, 21 de agosto de 2017.

Referente: **Respostas aos questionamentos do Sen. Hélio José**

Prezado Senhor Secretário,

Em atendimento aos questionamentos encaminhados por essa Secretaria, que trata da CPI da Previdência, passamos a responder:

1. O Município possui uma entidade, denominada IPREF, que administra os regimes assistenciais de saúde e de previdência. Qual é o percentual de servidores estatutários vinculados a esse Instituto?

R: 100% dos servidores ESTATUTÁRIOS titulares de cargos efetivos, nos termos da Lei 6056/2005, Art. 17

2. Que percentual esse número representa do total de servidores do Município?

R: 6,50% considerando-se os servidores efetivos e os servidores celetistas ativos.

3. A situação atuarial desse Instituto é confortável?

R: SIM

A Portaria MPS nº 204, de 10/07/2008

"Art 5º disciplinou:

II – observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação, em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, do que segue:

- a) alíquotas de contribuição necessárias para a cobertura de seu plano de benefícios; e
- b) plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial."

SEGREGAÇÃO DE MASSA:

Este método consiste, basicamente, em "cortar" a população em duas ou mais partes, segregando-a de forma a se poder trabalhar, cada uma, como se fossem distintas, permitindo-se conhecer suas características financeiras e atuariais, em conjunto ou separadas.

*Rebasas 01/18/H
Alessandro 16/2005.*

(PORTARIA MPS Nº 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, art. 18 e 19)

OBRIGATORIEDADE:

PRAZO Até 31 de dezembro de 2011

Plano de amortização ou a segregação de massas para equacionamento de seu déficit atuarial.

O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

(Redação dada pela Portaria nº 440, de 22 de setembro de 2010)

RISCO: perda do CRP

Abaixo, considerações do atuário naquela oportunidade:

"Segregação de massa:

Uma das possibilidades para trazer equilíbrio ao plano previdenciário é a segregação do grupo de participantes. Neste caso, o contingente populacional atualmente existente (os atuais aposentados e pensionistas e os futuros aposentados e pensionistas dos ativos atuais) estarão participando de um grupo fechado e em extinção → segregados contabilmente dos novos ingressantes (os futuros servidores ativos, admitidos no Governo Municipal) "

Com relação ao grupo de participantes do regime em extinção, a despesa previdenciária evolui gradativamente, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Município, visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, com a extinção deste grupo, que se dará ao longo do tempo, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente até a sua completa extinção."

Em conjunto com a equipe do Governo, o IPREF fez esta opção, que culminou com a LEI MUNICIPAL nº 6977 de 20 de dezembro de 2011, que alterou a Lei Municipal nº 6.056/2005, para dar cumprimento ás novas determinações estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social

A Lei nº 6977/2011 criou um plano de segmentação de massas com dois grupos de servidores, aposentados e pensionistas.

Um grupo é chamado de Fundo Previdenciário Financeiro e outro Grupo é o Fundo Previdenciário Capitalizado

O Fundo Previdenciário Financeiro será formado pelos servidores empossados até 11 de setembro de 2000

Os benefícios previdenciários desse grupo FINANCEIRO serão custeados pelas contribuições dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e pelas contribuições dos entes públicos (PMG, CMG, SAAE, IPREF), do mesmo grupo, sendo que a Folha de Pagamento será mensalmente integralizada pelos Entes (PMG, CMG, SAAE, IPREF)

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.





Já o Fundo Previdenciário Capitalizado será formado pelos servidores empossados a partir de 12 de setembro de 2000.

Os benefícios previdenciários desse grupo serão custeados pelas contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas PERTENCENTES A ESSE GRUPO e pelos entes públicos (PMG, CMG, SAAE, IPREF), sendo que o superávit mensal será capitalizado formando um PATRIMÔNIO de reserva para pagamentos de benefícios previdenciários futuros.

A Lei Municipal nº 6.977, de 19 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário Capitalizado para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos a partir de 12/set/2000 e o Fundo Previdenciário Financeiro para custear as despesas previdenciárias dos servidores admitidos até 11/09/2000 e os benefícios de aposentadorias e pensões vigentes à época da referida Lei Municipal.

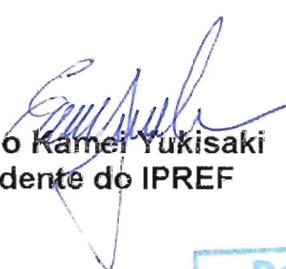
Com esta segmentação, o grupo de servidores admitidos após a data de corte está vinculado a um Fundo Capitalizado e equilibrado atuarialmente.

Os demais participantes estão vinculados a um Fundo Previdenciário Financeiro, em Regime de Repartição Simples que, por estar em extinção, não recebe novas inscrições de participantes.

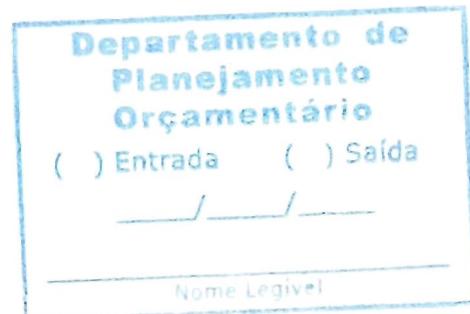
A aprovação da Lei 6.977, potencializa ainda mais o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social de Guarulhos (IPREF) equacionando um déficit histórico (situação enfrentada pela maioria dos RPPS brasileiros) e abre portas para seu fortalecimento

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossa manifestação de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Kamei Yukisaki
Presidente do IPREF

Ao Senhor
Peterson Ruan
Secretário da Fazenda do Município de Guarulhos
Av. Salgado Filho, 886 - Centro



1ª via – Destinatário

2ª via – Pasta Previdência